PROCESSO Nº 17.104/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 67/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, metálicos e madeira, a serem montados e instalados no Centro de Referência Integrada à Saúde da Mulher - CRISMU.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER N° 621/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 17.104/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 67/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto *é a contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, metálicos e madeira, a serem montados e instalados no Centro de Referência Integrada à Saúde da Mulher - CRISMU,* sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 541 (quinhentas e quarenta e uma) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 17.104/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 273/2023/COMPRAS/GAB/SMS (fl. 01), subscrito pela Secretário Municipal de Saúde, Sra. Monica Borchart Nicolau, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório para pretensa aquisição do objeto.

A referida autoridade titular da SMS autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo que consta à fl. 18.

A SMS justificou a contratação do objeto (fls. 20) com fito no melhor aproveitamento do espaço disponível no Centro de Referencia Integrada à Saúde da Mulher – CRISMU *"[...] com mobiliário que atenda as normas preconizadas pelo Ministério do Trabalho, e haja vista a necesisdade de equipar a referida área em questão. Com a vantagem de ter um ambiente organizado, tornando possível dispor todos os objetos de forma racional e prática [...]".*

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 21-23), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Embora conste no Termo de Referência a Justificativa para o Agrupamento em Lote, com base na similaridade dos itens que compõem o objeto e interdependência dos mesmos para fiel atendimento da finalidade, na dicção da Súmula 247 do TCU, dentre outros argumentos que fundamentam a decisão,

recomendamos que seja providenciada a juntada do documento de forma individual no processo, para fins de melhor instrução processual.

Por fim, verifica-se a juntada aos autos de Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelo servidor, Sr. Ermínio Abreu Furtado, Chefe de Divisão de Patrimônio, designado para o acompanhamento e fiscalização na execução de contratos administrativos advindos do processo em epígrafe (fl. 198). Contudo, o referido documento encontra-se apócrifo, cumprindo-nos recomendar que se proceda com a respectiva assinatura, uma vez que é critério de validade do documento.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a Secretaria Municipal de Saúde contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar[1], trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, levantamento de mercado, estimativas, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros (fls. 02-17).

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificação, justificativas, informações técnicas, metodologia, obrigações da contratada e da contratante, estimativa, pagamento, vigência do contrato (fls.199-209, vol. I), além de anexo descritivo dos itens (fls. 210-218, vol. I).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos mediante orçamentos junto a três empresas do ramo do objeto (fls.138-160, vol. I), além dos dados buscados na ferramenta *on-line* Banco de Preços[2], consolidados em Relatório de Cotação (fls. 24-137, vol. I).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 177-179, vol. I), a qual subsidiou a confecção do Anexo II do edital, dispondo da descrição dos itens, unidades, quantidades e preços (fls. 326-327 vol. II), definindo o **valor estimado do objeto em R$ 198.403,61** (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e três reais e sessenta e um centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 27 (vinte e sete) itens agrupados em um único lote.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230525002 (fl. 219-221).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 225-227, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls.

[1] Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.
[2] Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.

228-230, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 929/2023-GP, de nomeação da Sra. Mônica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (fl. 224, vol. I); e cópia da Portaria nº 1.880/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da SEVOP/PMM (fls. 233-234, vol. I). Ademais, verifica-se a juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, sendo indicado o Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo (fls. 231 e 232, vol. I).

Pelo exposto nos tópicos 2.1 e 2.2 deste parecer, inobstante os apontamentos feitos, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 19), onde a Secretária Municipal de Saúde Interina, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2023 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2023 (fls. 180-197, vol. I) e do Parecer Orçamentário nº 456/2023/SEPLAN (fl. 222, vol. I) referente ao exercício financeiro de 2023, indicando existência de crédito orçamentário para a aquisição pretendida e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

> 061201.10.302.0012.2.055 – Atenção Média e Alta Complexidade – MAC/SIH/CAPSi;
> Elemento de Despesa:
> 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;
> Subelemento;
> 4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e os recursos alocados para tal no orçamento do FMS, uma vez que o elemento apontado acima compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 237-257, vol. I) e do Contrato (fls. 261-266 vol. I), a Procuradoria Geral do Município

manifestou-se em 19/06/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 298-299, 300-301/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, a juntada da justificativa para a opção pelo agrupamento dos itens, para o que não verificamos cumprimento.

De todo modo, atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em tela e os seus respectivos anexos (fls. 304-363, vol. II) se apresenta devidamente datado no dia 20/06/2023 e assinado digitalmente. Todavia, o instrumento convocatório não foi rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desacordo com disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **05 de julho de 2023**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 67/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo mesmo e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)
Diário Oficial da União nº 166 – DOU, Seção 3	21/06/2023	05/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 364)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.443	21/06/2023	05/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 365)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3272	21/06/2023	05/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 366)
Jornal Amazônia	21/06/2023	05/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 367)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	05/07/2023	Resumo da Licitação (fls. 369-373)
Portal da Transparência PMM/PA	-	05/07/2023	Resumo de Licitação (fls. 374-375)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 67/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 17.104/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico nº 67/2023-CEL/SEVOP/PMM** (fls. 453-519, vol. II), em **05/07/2023**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para a *contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, metálicos e madeira, a serem montados e instalados no Centro de Referência Integrada à Saúde da Mulher - CRISMU.*

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento declarações, disponível no Portal Comprasnet, que 11 (onze) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para o Lote licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 521, vol. II), que aponta como vencedora a empresa **SOFISTICASA DESING LTDA,** como arrematante do único lote licitado, pelo valor total proposto de **R$ 92.497,92** (noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

Para o encerramento da sessão pública, a licitante em epígrafe foi declarada vencedora do

certame. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12h11 do dia 05 de julho de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

3.3 Da Fase Recursal

Após a sessão do Pregão, a empresa WR DE OLIVEIRA SERVIÇOS, INDUSTRIA E COMERCIO EPP, ingressou com recurso (fls. 526-528, vol. II), contestando os documentos de habilitação jurídica em virtude de, segundo a recorrente, ausência de contrato social consolidado da empresa SOFISTICASA DESIGN LTDA. Ademais, pugnou pela ausência de documentos probatórios da qualificação econômico-financeira que tenha sido assinados por profissional Contador. Assim, requereu que fosse aceito e julgado procedente o seu recurso, para resultar na inabilitação da recorrida.

A empresa SOFISTICASA DESIGN LTDA por sua vez se defendeu em sede de contrarrazões (fls. 522-525, vol. II), refutando as alegações da recorrente ao argumentar que sua habilitação se provou em consulta pelo Pregoeiro ao SICAF, no qual, mesmo que houvesse pendencia, poderia p condutor do certame realizar diligencia para saneamento. Neste sentido, afirmou não ter ferido norma editalícia alguma e solicitou que fosse julgado improcedente o recurso contra si.

Ao realizar o julgamento do recurso (fls. 529-535, vol. II), o pregoeiro afirmou que procedeu com a consulta ao SICAF, conforme norma do edital em seu item 5.3 e juntou o Contrato Social com respectivas alterações, não havendo que se falar em recusa de documentos de qualificação jurídica. Outrossim, aduziu que fez os cálculos indicados e permitidos no instrumento convocatório para comprovação da qualificação econômico-financeira e não verificou descumprimento algum, tendo juntado aos autos toda documentação. Dessa forma, concluiu por **negar provimento** ao mérito julgado no recurso, mantendo a decisão que declarou vencedora a empresa SOFISTICASA DESIGN LTDA.

Por fim, o pregoeiro enviou os autos para a manifestação da autoridade superior, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monica Borchart Nicolau, que **decidiu** por ratificar, pelos fundamentos expostos pelo condutor do certame, o julgamento relativo ao recurso interposto pela licitante WR DE OLIVEIRA SERVIÇOS, INDUSTRIA E COMERCIO, tendo-o como improcedente e, assim, mantendo irreformável o resultado do certame obtido em sessão (fl. 540, vol. II)

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe o grupo são inferiores

aos valores unitários estimados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os itens do lote do Pregão Eletrônico nº 67/2023-CEL/SEVOP/PMM de forma sequencial, as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado), bem como o percentual de redução em relação ao valor estimado por item e total. A descrição pormenorizada do lote consta no Anexo II do instrumento convocatório.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Unitário Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Redução (%)
1	Mesa, espessura: 30mm, dimensão: L2350.	Unid.	2	3.723,03	**1.500,00**	7.446,06	**3.000,00**	59,71
2	Gaveteiro, dimensão: L 480	Unid.	14	1.152,54	**357,14**	16.135,56	**4.999,96**	69,01
3	Balcão com portas de giro.	Unid.	3	5.984,01	**1.666,00**	17.952,03	**4.998,00**	72,16
4	Mesa, espessura: 30mm, dimensão: L2000.	Unid.	3	3.815,31	**1.200,00**	11.445,93	**3.600,00**	68,55
5	Armário aéreo com portas de giro, dimensão: L 1630	Unid.	2	3.544,99	**1.600,00**	7.089,98	**3.200,00**	54,87
6	Maca com armário com portas de giro.	Unid.	1	4.253,42	**2.500,00**	4.253,42	**2.500,00**	41,22
7	Mesa, espessura: 30mm, dimensão: L 1600.	Unid.	9	3.526,56	**444,44**	31.739,04	**3.999,96**	87,40
8	Estante com prateleiras, dimensão: L 2515.	Unid.	1	3.992,87	**2.200,00**	3.992,87	**2.200,00**	44,90
9	Estante com prateleiras, dimensão: L 3190.	Unid.	1	5.059,09	**3.000,00**	5.059,09	**3.000,00**	40,70
10	Armário aéreo com portas de giro, dimensão: L 830 A.	Unid.	2	1.304,28	**1.000,00**	2.608,56	**2.000,00**	23,33
11	Armário com gaveteiro e portas de giro, dimensão: L 1580.	Unid.	2	3.800,16	**1.800,00**	7.600,32	**3.600,00**	52,63
12	Armário alto com portas de giro, dimensão: L 930.	Unid.	3	3.794,37	**1.500,00**	11.383,11	**4.500,00**	60,47
13	Armário aéreo com portas de giro, dimensão: L 4830.	Unid.	1	6.791,67	**4.500,00**	6.791,67	**4.500,00**	33,74
14	Armário aéreo com portas de giro, dimensão: L 3230.	Unid.	1	4.800,00	**3.500,00**	4.800,00	**3.500,00**	27,08
15	Armário inferior com portas de giro, dimensão: L 2500.	Unid.	1	4.145,29	**3.100,00**	4.145,29	**3.100,00**	25,22

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Unitário Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Redução (%)
16	Armário aéreo com portas de giro, dimensão: L 2430.	Unid.	1	4.042,49	**2.500,00**	4.042,49	**2.500,00**	38,16
17	Mesa, espessura: 30mm, dimensão: L 2500.	Unid.	1	3.960,53	**2.400,00**	3.960,53	**2.400,00**	39,40
18	Nicho aéreo, dimensão: L 700.	Unid.	1	990,97	**850,00**	990,97	**850,00**	14,23
19	Armário inferior com portas de giro, dimensão: L 3500.	Unid.	1	5.575,76	**4.000,00**	5.575,76	**4.000,00**	28,26
20	Mesa, espessura: 30mm, dimensão: L 1300.	Unid.	1	2.664,46	**1.600,00**	2.664,46	**1.600,00**	39,95
21	Mesa, espessura: 30mm, dimensão: L 2400.	Unid.	1	4.319,58	**3.500,00**	4.319,58	**3.500,00**	18,97
22	Mesa em L, espessura: 30mm, dimensão: L 1700.	Unid.	1	4.996,84	**4.000,00**	4.996,84	**4.000,00**	19,95
23	Estante com prateleiras, dimensão: L 3300.	Unid.	1	8.193,54	**7.000,00**	8.193,54	**7.000,00**	14,57
24	Armário aéreo com portas de giro, dimensão: L 2830.	Unid.	1	4.628,74	**3.200,00**	4.628,74	**3.200,00**	30,87
25	Armário inferior com gavetas e portas de giro, dimensão: L 2450.	Unid.	1	5.770,86	**3.000,00**	5.770,86	**3.000,00**	48,01
26	Armário inferior com portas de giro, dimensão: L 3035.	Unid.	1	4.968,10	**3.750,00**	4.968,10	**3.750,00**	24,52
27	Armário inferior com portas de giro, dimensão: L 2860.	Unid.	1	5.848,81	**4.000,00**	5.848,81	**4.000,00**	31,61
TOTAL						**198.403,61**	**92.497,92**	**53,38**

Tabela 2 - Detalhamento do valor arrematado para o lote único. Arrematante: SOFISTICASA DESIGN LTDA.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global da contratação deverá ser de R$ 92.497,92** (noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), o que representa uma diferença de **R$ 105.905,69** (cento e cinco mil, novecentos e cinco reais e sessenta e nove centavos) em relação ao estimado para o objeto (R$ 198.403,61), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **53,38%** (cinquenta e três inteiros e trinta e oito centésimos por cento) no valor global para os itens do lote a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta no bojo processual, a proposta comercial readequada (fls.394-398, vol. II) apresentada

pela empresa vencedora, sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e prestação dos serviços. Também se verifica nos autos os documentos de habilitação da referida empresa (fls. 399-451, vol. II).

Vislumbra-se no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para o CNPJ da licitante vencedora (fl. 384, vol. II), ausente em relação ao seu sócio majoritário, sendo providenciada por este Controle Interno, cujo extrato segue anexo ao parecer, não sendo encontrado impedimento.

Verificamos ainda que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP[3] da Prefeitura de Marabá (fls. 377-383, vol. II) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 313-314, vol. II).

Avaliando as informações contidas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF (fls. 423, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **SOFISTICASA DESIGN LTDA** (CNPJ n° 37.675.291/0001-28).

Cumpre-nos ressaltar que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 821/2023-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **SOFISTICASA DESING LTDA** (CNPJ n° 37.675.291/0001-28).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os

[3] Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: https://cmep.maraba.pa.gov.br/.

aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

a) A juntada de justificativa para a formação de grupo, conforme já havia sido solicitado pela PROGEM e reiteramos nos tópicos 2.1 e 2.4 desta análise;
b) Que o servidor indicado para fiscalização contratual proceda com a assinatura do Termo de Responsabilidade para dar fé da designação, de acordo com indicado no tópico 2.1.

Ressaltamos, como medida de cautela, a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações há pouco elencadas**, bem como dada a devida atenção aos demais apontamentos, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer deste exame com fito na eficiente contratação e execução de pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 17.104/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 67/2023-CEL/SEVOP/PMM,** devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 28 de julho de 2023.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

De acordo.
À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO:83509500210
Assinado de forma digital por ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO:83509500210
Dados: 2023.07.28 12:47:59 -03'00'

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2.351/2023-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 17.104/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 67/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, metálicos e madeira, a serem montados e instalados no Centro de Referência Integrada à Saúde da Mulher – CRISMU,* **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 28 de julho de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO:83509500210
Assinado de forma digital por ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO:83509500210
Dados: 2023.07.28 12:48:14 -03'00'

MONICA BORCHART NICOLAU:03641318963
Assinado de forma digital por MONICA BORCHART NICOLAU:03641318963
Dados: 2023.08.10 17:10:59 -03'00'

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP